



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2011**

Aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS**, compareceu **JOÃO GONÇALVES VIEIRA**, brasileiro, RG 3638 MRE/DF, CPF 042.718.661-72, residente à SQS 109, Bloco E, Apartamento 420, Brasília/D.F, telefone: 8123-5737, em seu nome, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao Inquérito Policial nº 209/2008/DEMA, instaurado para apurar a possível prática dos crimes ambientais tipificados nos artigos 40, *caput*, c/c 40-A, §1º, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) em razão de obras de aterro e terraplanagem na Quadra 01, Chácara Vicente Pires nº 63/01, Setor de Mansões Park Way - SMPW/DP em local ocupado por **João Gonçalves Vieira**, limítrofe à Área de Preservação Permanente - APP do Córrego Samambaia.

1. **CONSIDERANDO** que o Inquérito Policial nº 209/2008 - DEMA apurou que os danos ambientais ocasionados pelo investigado na área sob investigação limitaram-se ao corte de 10 (dez) árvores na Área de Preservação Permanente - APP do Córrego Samambaia;
2. **CONSIDERANDO** que os danos ambientais verificados, embora significativos, podem ser revertidos a estados admissíveis;
3. **CONSIDERANDO** que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP promoveu o plantio de 1.400 (mil e quatrocentas) mudas de espécies nativas no endereço em questão como medida de reparação ambiental em Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DISTRITO FEDERAL  
3333  
000075  
PARA CRIMINAL

JK





501  
A

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

4. **CONSIDERANDO** que incumbe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;
5. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume **JOÃO GONÇALVES VIEIRA**, em seu nome, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, as seguintes obrigações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O signatário assume a obrigação de fazer relativa à aquisição de maquinários/ equipamentos de uso geral, no valor mínimo aproximado de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, destinados ao Centro de Referência em Conservação da Natureza e Recuperação de Áreas Degradadas – CRAD, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro – ICC Sul, bloco “B1”, 1ª andar, sala nº 126, Brasília – DF. Esta instituição tem como objetivo promover trabalhos de conservação, preservação, recuperação e educação ambiental no Distrito Federal. **Antes da aquisição de qualquer bem/material**, o compromissário deve entrar em contato com o responsável pela Instituição, o Professor **José Roberto Rodrigues Pinto**, por meio do telefone (61) 3307-2700, ou com a Professora **Carmem Regina Mendes de Araújo Correia** ou, ainda, com as Senhoras **Marcilene Oliveira de Souza** ou **Adriana Rodrigues Pereira Moura**, pelos telefones (61) 3307- 3529 ou 3368-3831;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O signatário se compromete a frequentar o Curso de Formação Socioambiental para Autores de Ilícitos Ambientais e Urbanísticos, a ser

K





88-  
11

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

realizado durante a semana, com carga horária de 12 horas, dividida em dois períodos alternados de 6 horas, nos horários das 9h às 12h e das 13h às 16h. Local – Auditório do Centro de Visitantes, do Parque Nacional de Brasília, onde o autor do fato deverá fazer a sua inscrição, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a homologação desta proposta.** Contatos com a senhora Letícia Maria Antonioli, Coordenadora do Núcleo de Educação Ambiental, no Centro de Visitantes do Parque Nacional de Brasília, através dos telefones (61) 3233-4553, 3233-6897 ou 3234-3680, no endereço Via Épia, Bairro SMU, BR-040, Brasília – DF. Neste curso, o autor do fato terá a oportunidade de receber formação socioambiental com vistas a ampliar sua percepção e permitir a compreensão dos mecanismos de sustentação da vida do planeta Terra, das ameaças existentes à qualidade de vida, das alternativas e soluções, contribuindo assim para a mudança dos seus conceitos, valores, decisões e atitudes em relação à preservação do meio ambiente e da ordem urbanística;

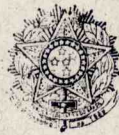
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O signatário se compromete a não mais ocupar ou utilizar qualquer espaço de proteção especial, notadamente Áreas de Preservação Permanente (APP), sem autorização do órgão ambiental competente;

**CLÁUSULA QUARTA:** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando o signatário sobre eventual inadimplemento e conseqüente imposição da multa infra-estabelecida.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ocorrendo descumprimento das obrigações ora assumidas, responderá o compromissário, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até o adimplemento da obrigação, não eximindo o compromissário das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise.

K





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência Nº 201, Conta Corrente nº 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar nº 41/1989;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil – CPC;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente termo.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento composto de 4 laudas impressas.

Brasília (DF), 07 de abril de 2011.

**JOÃO GONÇALVES VIEIRA**

**KÁTIA CHRISTINA LEMOS**

Promotora de Justiça